



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 410; acrescente-se parágrafo único ao art. 410; e dê-se nova redação à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 411 e ao inciso IV do *caput* do art. 421 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 410.**
.....
V – (Suprimir)

.....
Parágrafo único. Quando a operação tiver por objeto bem mineral, o imposto será cobrado independentemente da destinação, assim entendida a posterior aplicação do bem, em território nacional, para a comercialização, industrialização ou consumo no processo produtivo do extrator, respeitando-se o artigo 153, § 6º, inciso I da Constituição Federal.”

“**Art. 411.**
I –
a) as exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 406; e
.....”

“**Art. 421.**
.....
IV – o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo e na transação não onerosa;
.....”



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais.

O PLP 68/2024 prevê que haverá incidência de Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais extraídos. Ocorre que a Emenda Constitucional nº 132/2023 prevê, no art. 153, § 6º, inciso I, que o Imposto Seletivo “**não incidirá sobre as exportações** nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações”.

Portanto, o texto aprovado não respeita a determinação do texto constitucional, o que pode gerar litigiosidade e insegurança jurídica para os contribuintes. A melhor prática internacional consagra a não exportação de tributos, de modo a evitar a dupla tributação do bem ou serviço (na origem e no destino).

Garantir a não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações de bens minerais é medida essencial para fomentar a competitividade dos produtos nacionais e a geração de empregos no país.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

